

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WESTERMANN COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ nº 87.481.172/0001-02

Processo nº: 118/1.19.0000432-7

CNJ nº: 0000775-29.2019.8.21.0118

Em trâmite na Comarca de Piratini/RS

Administrador Judicial: BRIZOLA E JAPUR Administração Judicial, representada pelo Dr. José Paulo Japur, OAB nº 77.320.

“O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em conformidade com os artigos 53 e seguintes da Lei 11.101/2005, e foi elaborado pelo Administrador Luiz Felipe Bueno de Lima, CRA/RS nº 49.289 em conjunto com a contadora Simone da Silva Santos, CRC/RS 69.206 e com supervisão da Dra. Liane Oliveira Garcia, OAB/RS nº 47.974, da OGM Advogados Associados, como condição ao processamento da Recuperação Judicial da Westermann Comércio e Agropecuária Ltda.”

1. INTRODUÇÃO.

A Westermann Comércio e Agropecuária Ltda é uma empresa fundada em 1969, portanto com cinquenta anos de atividade no município de Piratini no Rio Grande do Sul. Sua atividade principal é a compra e venda de grãos, operando nos municípios de Dom Pedrito, Pinheiro Machado, Ulha Negra, Candiota, Herval, Cerrito, Canguçu, Pedro Osório e Pedras Altas.

Originalmente a Westermann atuava como cerealista, recebendo, armazenando, limpando, secando grãos (Milho, Trigo e Soja). Com o passar do tempo foi diversificando suas operações. Iniciou o plantio de grãos em campos próprios e arrendados de terceiros. Começou a atividade de venda de rações para animais de grande porte e a compra e venda de materiais de construção.

Hoje a empresa opera em três diferentes atividades, a saber:

-Cerealista: Recebe, seca, armazena, compra e vende grãos; trigo, milho e principalmente soja. Também vende rações para animais. Estas operações são efetuadas em área própria da empresa.

- Agricultura: Plantio de soja e milho em uma área total de 1.200ha, sendo 440ha próprios e 760ha arrendadas de terceiros.

- Materiais de Construção: Compra e vende areia e brita para construção civil. Operação desenvolvida em área própria.

Cada uma destas atividades possui faturamento próprio e contribui para a formação do resultado econômico e financeiro da Empresa.

2. A CRISE.

O crescimento das operações se deu com a expansão do mercado e foi amparada por uma política de parceria e valorização dos agricultores. A Westermann começou a financiar as lavouras usando seu crédito junto a tradings. A empresa comprava sementes e insumos para pagar na safra seguinte e disponibilizava estas sementes e insumos aos produtores. A operação de financiamento das lavouras trazia o risco de os produtores não conseguirem honrar seus compromissos com a empresa, por quebra de produção e outros motivos. E isto aconteceu. Atualmente a empresa possui R\$ 2.000.000,00 em créditos e destes R\$ 1.000.000,00 são perdidos, sem condições de cobrança. A inadimplência forçou a empresa ir ao mercado financeiro para poder pagar e renovar seus contratos de crédito a fornecedores e produtores. Em 2014 a empresa decidiu aumentar sua capacidade de recebimento, secagem e armazenagem de grãos, construindo dois novos silos com capacidade de armazenagem de 100.000 sacas cada um, investiu em um secador de grãos e dois tombadores que aumentaram a eficiência das descargas. A obra iniciou em 2015 e terminou em 2016. Parte deste investimento foi financiado através do Badesul e parte com capital próprio. Neste momento a empresa tira recursos financeiros da operação e investe em imobilizado. Evidente a

descapitalização produzida pela imobilização do capital no aumento da capacidade de armazenagem.

Em 2016 a empresa recebeu quantidade substancial de soja fora da conformidade exigida pelo mercado, com alto índice de umidade, denominada de “podre” na linguagem do mercado.

Esta soja, denominada de “podre” foi armazenada junto com soja de boa qualidade, jogando para baixo a qualidade total do estoque. Isto gerou um prejuízo financeiro na venda do produto, evento visto no Balanço Patrimonial da empresa.

Com fluxo de caixa negativo, a empresa foi buscar no mercado financeiro os recursos que faltavam para fazer o giro do negócio e pagar fornecedores atrasados.

Em 2017 por conta da estiagem climática, a colheita da soja foi menor que o esperado. O recebimento de grãos ficou abaixo do projetado, produzindo novo prejuízo operacional.

Neste momento, sem conseguir honrar seus débitos junto aos produtores, fornecedores e outros credores, a empresa compromete seu patrimônio, atendendo a exigência das instituições financeiras, ofertando-os em garantia à contratos de capital de giro. Começa a operar com empresas de factories e contratos de Mútuo.

Em 2018 novamente o recebimento de grãos ficou abaixo do planejado, a falta de caixa se agravou, o mercado financeiro não deu crédito novo e as consequências foram atrasos a fornecedores, produtores e demais credores.

Em 2019 com a imagem desgastada junto a comunidade produtiva e o alto risco financeiro percebido pelo mercado, os produtores entregaram seus grãos em empresas concorrentes.

Diante da falta de liquidez e o alto risco percebido pelo mercado, não restou alternativa, se não o pedido de Recuperação Judicial, que foi deferido em 14 de Outubro de 2019 pelo Juízo da Comarca de Piratini/RS.

Apesar das dificuldades expostas, a empresa acredita que a redução da atividade proporcionada pela enação de ativos, foco em uma atividade específica, fará com que a empresa, mesmo menor e enxuta, consiga honrar seu passivo e que se torne mais administrável com processos bem descritos, gerando receita, empregos, inclusão social, lucro e bem estar à comunidade.

3. CREDORES.

Atendendo as exigências da Lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme a natureza de seus créditos, de acordo com o artigo 41 da LRJ. Desta forma a empresa reconhece todos os passivos existentes à data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, excluídos os mencionados no artigo 49, parágrafos 3º e 4º e no artigo 67. Estes passivos serão tratados neste plano de recuperação como “Extra Classe”. Desta maneira o passivo total da empresa é demonstrado no quadro 1. Note que existem duas classes e uma extra classe.

Os passivos listados na relação de credores poderão ser modificados e novos passivos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitações e divergências.

Classe II – Credores com garantia real, Classe III- Credores quirografários e Extra Classe.

Classe II – Garantias Reais	14.269.680,40
Classe III - Quirografários	16.673.283,23
Extra Classe	1.200.000,00
Total do passivo	32.142.963,63

Quadro I

3.1- Composição das classes.

Classe II – Garantias Reais

Os credores desta classe são instituições financeiras que financiaram Capital de Giro e aquisição de máquinas e equipamentos, através de contratos de crédito, com exigência de diferentes tipos de garantias.

Instituição	Vlr. Contratado	Garantia
Badesul	2.730.000,00	Área de 31,3966ha, matrícula 139
Badesul		
Banrisul	299.414,88	Área de 20ha matrícula 7969+, Área de 12,5039ha matrícula 4606.
Banrisul	594.945,60	Área de 120ha de Luiz Fernando Farias.
Banrisul	44.444,43	Sem garantia.
Banrisul	400.000,00	Aval de Udo, Léa e Willian
Bradesco	2.380.000,00	Área de 155,6090ha matrícula 3813+. Camionete Hilux, Weeckend, F440 e avais de Udo, Léa e Willian.
Bradesco	59.498,91	Área de 21,4741ha matrícula 6271
Bradesco	140.000,00	Aval de Udo, Lea e Willian
B. Brasil	1.203.499,00	Área de 72,6341ha matrícula 2012+, Aval de Udo, Léa e Willian
CNH	774.000,00	Fiduciária o próprio bem 1 colheitadeira e aval de Udo, Léa e Willian.
DLL	296.000,00	Fiduciária o próprio bem, 1 colheitadeira e aval de Udo, Léa e Willian.
DLL	408.000,00	Fiduciária o próprio bem, 1 pulverizador e aval de Udo, Léa e Willian.
Sicredi	1.672.000,00	Áreas de 29,1200ha, matrícula 376+ 32,2445ha matrícula 2013+ 16,3896ha matrícula 2165+ 11,6160ha matrícula 5198 aval de Udo, Léa, Elda e Willian.

Quadro II

Classe III – Quirografários:

Composta por fornecedores de grãos nominados por “Produtores” e fornecedores de serviços, insumos de escritório e fábrica, matérias primas, transportadores e outros nominados por “Fornecedores”.

Produtores: R\$ 14.920.111,22

Fornecedores R\$ 1.753.172,01

Extra Classe:

Composta por tributos apurados e informados junto a Receita Federal.

Passivo tributário. R\$ 1.200.000,00

4- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De acordo com o artigo 47 da Lei 11.101/05, o objetivo da Recuperação Judicial é a superação da crise econômico-financeira, viabilizando a liquidação dos passivos, a reorganização administrativa, financeira, operacional, societária e a captação de novos recursos.

Superação consistente com a manutenção e geração de empregos, recolhimento de tributos e demais benefícios à comunidade.

O artigo 50 da Lei 11.101/05 enumera diversos meios de recuperação judicial da sociedade empresária. A escolha de alguns meios em detrimento de outros sugere que os escolhidos sejam mais adequados para a Recuperanda, não invalidando os demais.

4.1- Motivos da escolha do meio de recuperação judicial

A Recuperanda tem o quadro societário composto por quatro irmãos e um sobrinho, filho de um irmão já falecido.

Udo Westermann, 74 anos, 20,09% de participação, irmão

Elda Westermann, 72 anos, 19,94% de participação, irmã.

Edith Westermann, 75 anos, 19,94% de participação, irmão.

Marli Westermann, 62 anos, 19,94% de participação, irmã

Willian Westermann, 26 anos, 20,09% de participação, sobrinho.

São pessoas que nasceram e vivem no município de Piratini, onde a Recuperanda está instalada. Uma das características do município é que a maioria dos moradores se conhece. Então diante da situação de inadimplência da Recuperanda e face a importância que a empresa sempre teve na vida da comunidade, os sócios sofrem desgaste emocional muito grande.

Com exceção do sobrinho os demais possuem idade avançada e estão desgastados pelos acontecimentos, portanto os sócios pretendem diminuir suas participações na operação, concentrando-se na compra e venda de materiais de construção.

Para tanto, os meios de recuperação mais adequados para solucionar os passivos da Recuperanda, passam pela criação de uma Unidade Produtiva Isolada UPI e a venda de campos de plantio, que hoje servem de garantia a empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, portanto créditos com garantia real.

A receita da venda dos campos servirá para liquidar os passivos devidamente novados por instituição financeira. A diferença positiva entre o valor da venda dos campos e o valor do passivo novado com cada instituição financeira, servirá de capital de giro para o suporte das operações de compra e venda de materiais de construção.

5. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI)

5.1. Constituição da UPI, para manter a atividade que é de tamanha importância para o Município e honrar os credores a Recuperanda formará uma Unidade Produtiva Isolada, que será organizada através de Sociedade por Ações com propósito específico (SPE) para ser alienada e conforme os artigos 60 e 120 da Lei 11.101/05 o alienante não sucederá a Recuperanda.

5.2. Para a UPI, serão convertidos os passivos quirografários novados e reestruturados, os impostos devidos e parcelados junto a Receita (identificados como extra classe no **item 3.1**) e os honorários advocatícios conforme contrato e também novados, bem como a área industrial composta de terreno, matrícula nº 139, com construções, silos, máquinas e equipamentos descritos no laudo de avaliação e matrícula anexas e de acordo com as exceções descritas no **item 5.2**.

5.3. Exceção. Conforme descrito na matrícula 139(anexa), foram geradas a partir de processo de Localização de Parcela Urbana, três novas matrículas, a saber: 14.027, 14.028 e 14.029. Estes três terrenos, encontram-se separados da área da matrícula 139 pela RS 702. Desta forma as matrículas 14.027, 14.028 e 14.029 recolhem IPTU enquanto que a matrícula 139 recolhe ITR. Estas três matrículas mais a matrícula nº 139 encontram-se garantindo os financiamentos junto ao Badesul. Na estruturação da UPI, **item 5.1**, a área ofertada é somente a da matrícula 139, ficando as matrículas 14.027, 14.028 e 14.029 fora da estruturação e de posse e propriedade da Recuperanda.

5.3.1. Quando da novação da dívida junto ao Badesul as matrículas 14.027, 14.028 e 14.029 deverão ser liberadas, ficando somente a área da matrícula 139 como garantia ao novo financiamento.

5.4. O adquirente, deverá assumir os funcionários da Recuperanda, mediante transferência dos contratos de trabalho sem sucessão do arrematante, conforme artigos 60 e 141 da Lei 11.101/05.

6. A REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS,

Será através da novação dos mesmos. Os prazos e carências terão inicio após a homologação do plano e os pagamentos serão efetuados através de Depósito em conta corrente, DOC ou TED, sendo responsável o credor pela informação dos dados bancários. As taxas bancárias cobradas para a efetivação dos pagamentos serão descontadas do credor. A Recuperanda tem o direito de compensar créditos de sua propriedade junto a credores de mesmo CNPJ, principalmente os declarados na recuperação judicial. Com a novação os vencimentos antecipados, multas, juros e outras obrigações e garantias em desacordo com as condições deste Plano de Recuperação deixam de ser exigidas e aplicadas.

7. PLANO DE PAGAMENTO.

7.1. Classe II – Credores com Garantia Real.

Formada por instituições financeiras, o valor desta classe é de 14.269.680,40.

As áreas serão vendidas, conforme intenção de compra anexa. O valor apurado será direcionado para a liquidação do crédito novado por instituição financeira..

Quando feita a apuração das receitas e dos passivos, se restar saldo positivo, este será depositado em conta (a ser indicada) da Recuperanda para que o saldo seja usado no giro da operação de compra e venda de material de construção.

A oferta feita às instituições financeiras para liquidação de todos os empréstimos, financiamentos e outros débitos, como tarifas e custos de manutenção de conta corrente são as seguintes:

Sicredi: R\$1.500.000,00, pagamento na venda das áreas contidas nas matrículas nº 376, 2013, 2165 e 5198.

Banco do Brasil: R\$ 1.000.000,00, pagamento na venda da área contida na matrícula 2012.

Banrisul: R\$ 1.000.000,00, pagamento na venda das áreas contidas nas matrículas 4606 e 7969.

Bradesco: R\$ 2.600.000,00, pagamento na venda das áreas contidas nas matrículas 6271 e 13813.

Banco CLL: R\$ 30.000,00, pagamento na venda das áreas.

Banco CNH: R\$ 400.000,00, pagamento na venda das áreas.

7.2. Classe III – Credores Quirografários:

O valor total desta classe é de R\$ 16.673.283,23. A classe será dividida em cinco faixas de valor com deságio e prazo de pagamento proposto para cada faixa. O prazo para pagamento começa a contar a partir da data da aprovação deste Plano de Recuperação, pela Assembléia Geral de Credores se for o caso e considera o período das safras de soja.

A remuneração proposta para corrigir o passivo é a variação da TR (base: data da aprovação do plano de recuperação) mais juros de 3% ao ano.

Os pagamentos serão amortizados anualmente e liquidados através de Depósito em conta corrente, DOC ou TED, sendo responsável o credor pela informação dos dados bancários.

Faixas

- 1- Até R\$ 30.000,00, deságio de 10%, pagamento a partir do 1º ano, após a primeira safra de soja.
- 2- De R\$ 30.000,01 até R\$ 70.000,00, deságio de 15%, pagamento a partir do 2º ano, após a segunda safra de soja, garantido o pagamento mínimo de R\$ 27.000,00 por credor.
- 3- De R\$ 70.000,01 até R\$ 200.000,00, deságio de 25%, pagamento a partir do 3º ano, após terceira safra de soja, garantido o pagamento mínimo de R\$ 59.500,00 por credor.
- 4- De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00, deságio de 35%, pagamento a partir do 4º ano, após quarta safra de soja, garantido o pagamento mínimo de R\$ 150.000,00 por credor.
- 5- Acima de R\$ 500.000,00, deságio de 50%, pagamento a partir do quinto ano, após a 5ª safra de soja, garantido o pagamento mínimo de R\$ 175.000,00 por credor.

8- DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA.

As receitas foram estimadas considerando a capacidade de recebimento e armazenagem da empresa bem como as médias históricas das quantidades de grãos recebidas, armazenadas e vendidas pela Westermann, ver anexo..

As entradas de capital foram estimadas em R\$ 1.400.000,00 ao ano.

Os custos foram estimados com base no histórico da empresa, e contemplam todas as rubricas, ver anexo...

Os laudos de viabilidade econômica financeira e de avaliação de ativos foram anexados ao Plano de Recuperação, satisfazendo as exigências do artigo 53 da Lei 11.101/05.

O laudo anexo demonstra a viabilidade do Plano, portanto o pagamento dos valores propostos aos credores resulta em valores maiores do que receberiam se a empresa viesse a ser liquidada.

A Recuperação da Westermann, é para todos melhor do que a liquidação.

Piratini, 02 de Dezembro de 2019.

LUIZ FELIPE BUENO DE LIMA

CRA/RS 49.289

LIANE OLIVEIRA GARCIA

OAB/RS 47.974